



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30



## **JUSTIFICATIVA** **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021 – SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210004/2021 – CPL  
ATA DE REGISTRO Nº. 007/2021.

Versam os autos sobre procedimentos para adesão, como “Carona” que tem como objeto: **Futura Aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, EPIs, Material de Raio-X e Material Permanente Hospitalar, para atender as necessidades do Município de Dom Pedro/MA.**

No intuito de a vantajosidade econômica para formalizar processo de Adesão a ata de registro de preços, foram realizadas pesquisas de preços junta as empresas especializadas do objeto sob análise, conforme abaixo:

**OPCAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ nº. 28.006.010/0001-53, valor total de R\$ 1.368.649,67 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

**EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº. 24.175.423/0001-00, valor total de R\$ 1.342.429,63 (um milhão trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos).

**ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR** inscrita no CNPJ nº. 36.590.911/0001-63, valor total de R\$ 1.346.047,88 (um milhão trezentos e quarenta e seis mil quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

A média obtida foi de R\$ 1.352.375,73 (um milhão trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos). Verificamos, por tanto, que os valores registrados junto à empresa detentora da referida ata definindo quantidades, valores unitários e totais dos itens em 50% (cinquenta por cento), conforme permitido por lei, representando uma economia na ordem aproximadamente de 2,26% (dois, vinte e seis por cento) em comparação com a média obtida. São a que segue: **MAIS SAUDE EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 10.436.813/0001-82, com o valor total de R\$ 1.321.843,00 (um milhão trezentos e vinte e um mil oitocentos e quarenta e três reais).

Desta forma uma vez que será mantido o compromisso de acordo com os preços registrados em ata estes, se mostram mais vantajosos para a administração pública. A adoção de adesão à ata de registro de preços nº **007/2021**. Justifica – se pela vantagem



comprovada por meio de propostas inseridas nos autos do processo e por meios e agilidade na aquisição do objeto, uma vez que a adesão à ARP é um processo menos complexo, ao mesmo tempo em que exige menos custos operacionais do que no processo licitatório de Pregão Presencial por exemplo.

Ante o acima exposto, após exaustivo esclarecimento sobre a necessidade da contratação do objeto, justificando a vantagem econômica para adesão, conforme estabelece o Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 que altera o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em seu Art. 22 (regulamento do Registro de Preços).

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º- A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º- O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Logo em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, restando comprovada a devida vantajosidade do processo em epigrafe, justifica-se a adesão como "Carona" na Ata de Registro de Preços nº. **007/2021** oriundo do Pregão Eletrônico nº **004/2021 – SRP**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30



Dom Pedro-MA, 22 de março de 2021

  
**JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO**  
Presidente da CPL